

Comissão Eleitoral Central para escolha de membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPEX
(Portaria nº 1483/2021 - RE/IFRN, de 10/11/2021)
Biênio 2020-2022

EDITAL Nº 01/2021

A Comissão Eleitoral Central designada pela Portaria nº 1483/2021 - RE/IFRN, de 10/11/2021, no uso de suas atribuições, torna públicas as regras do processo eleitoral para escolha, pelos respectivos pares, dos membros titulares e suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPEX deste Instituto Federal para o mandato até **dezembro de 2022**, nas representações abaixo relacionadas:

REPRESENTAÇÃO		MEMBROS	
<i>Segmento</i>	<i>Campus/Entidade</i>	<i>Condição</i>	<i>Nome</i>
Coordenador de Curso	Apodi	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Caicó	Suplente	Vago
	Canguaretama	Suplente	Vago
	Ceará-Mirim	Suplente	Vago
	Currais Novos	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Ipanguaçu	Suplente	Vago
	João Câmara	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Jucurutu	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Lajes	Suplente	Vago
	Macau	Suplente	Vago

	Mossoró	Suplente	Vago
	Natal-Central	Suplente	Vago
	Natal-Cidade Alta	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Natal-Zona Leste	Suplente	Vago
	Natal-Zona Norte	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Nova Cruz	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Parelhas	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Parnamirim	Suplente	Vago
	Pau dos Ferros	Suplente	Vago
	Santa Cruz	Suplente	Vago
São Gonçalo do Amarante	Suplente	Vago	
São Paulo do Potengi	Titular	Vago	
	Suplente	Vago	
Docente	Apodi	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Caicó	Suplente	Vago
	Currais Novos	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Ipanguaçu	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Jucurutu	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Lajes	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Natal-Central	Suplente	Vago
	Natal-Cidade Alta	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Natal-Zona Leste	Titular	Vago
		Suplente	Vago
Natal-Zona Norte	Suplente	Vago	
Nova Cruz	Titular	Vago	
	Suplente	Vago	

	Parelhas	Titular	Vago
		Suplente	Vago
	Pau dos Ferros	Suplente	Vago
Técnico-administrativo	Apodi	Suplente	Vago
	Pau dos Ferros	Suplente	Vago
Discente	Caicó	Suplente	Vago
	Pau dos Ferros	Suplente	Vago
	Santa Cruz	Suplente	Vago
Equipe Técnico-Pedagógica	-	Suplente	Vago

I. DAS COMISSÕES DE APOIO NOS *CAMPI*

Art. 1º As Comissões de Apoio nos *campi*, vinculadas a esta **Comissão Eleitoral Central**, designadas por portaria do dirigente máximo do *campus* – conforme previsto no Item II da Portaria nº 1483/2021-Reitoria/IFRN, são encarregadas de apoiar a Comissão Central nos encaminhamentos necessários às inscrições dos segmentos acima mencionados, para integrarem o CONSEPEX.

Art. 2º Caberá a cada **Comissão de Apoio nos *campi***:

- a) dar ampla divulgação ao processo eleitoral através dos meios de comunicação institucionais e junto à comunidade acadêmica;
- b) mobilizar, no dia da eleição, todos os segmentos e disponibilizar meios para votação, se necessário.
- c) Acompanhar, localmente, todo o processo eleitoral, garantindo o cumprimento das normas referentes ao pleito, inclusive em relação aos aspectos disciplinares e de cumprimento do cronograma aqui indicado.

II. DAS INSCRIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 3º Os representantes no CONSEPEX dos coordenadores de cursos, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, da equipe técnico-pedagógica e dos discentes serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, por meio de eleição, por intermédio de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 4º As inscrições para representar o respectivo segmento serão individuais, não havendo limite de número de candidatos.

§ 1º Quando, em um *campus*, houver inscrição para representar o segmento técnico-administrativo, deverá haver nesse mesmo *campus*, no mínimo, dois inscritos para representar esse segmento, a fim de garantir o que prevê o Art. 22.

§ 2º Quando, em um *campus*, houver inscrição para representar o segmento discente, deverá haver nesse mesmo *campus*, no mínimo, dois inscritos para representar esse segmento, a fim de garantir o que prevê o Art. 22.

Art. 5º A inscrição dos candidatos deverá ser realizada no período de **00h01min do dia 07 dezembro a 23h55min do dia 13 de dezembro de 2021**, através do preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 6º Para representante dos coordenadores de curso, poderão se candidatar os servidores pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade no *campus* e que estejam ocupando a função de Coordenador de Curso.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos coordenadores de curso serão inscritos como *representantes do campus* e votados somente no âmbito do respectivo *campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 16 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 7º Para representante dos docentes, poderão candidatar-se os servidores docentes pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade no seu *campus*.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos docentes serão inscritos como *representante do campus* e votados somente no âmbito do respectivo *campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 16 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 8º Para representante dos discentes, poderão se candidatar os alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos discentes serão inscritos como *representante institucional* e votados somente no âmbito do respectivo *campus*, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 17 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 9º Para representante dos técnicos-administrativos, poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade na Reitoria ou em um *campus*.

Parágrafo único. Os candidatos às representações dos técnicos-administrativos serão inscritos como *representantes institucionais* e votados somente no âmbito do respectivo *campus* ou da Reitoria, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 17 e 19 a 22 deste Edital.

Art. 10. Para representante da equipe técnico-pedagógica, poderão candidatar-se os servidores técnico-administrativos ocupantes do cargo de pedagogo ou de técnico em assuntos educacionais que estejam atuando na Equipe Técnico-Pedagógica, pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade na Reitoria ou em um *campus*.

Parágrafo único. Os candidatos à representação da equipe técnico-pedagógica serão inscritos como *representantes institucionais* e votados por meio de eleição global em todos os *campi* e na Reitoria, sendo eleitos de acordo com o que preveem os Arts. 18, e 19 a 22 deste Edital.

Art. 11. Para exercer o mandato de representante dos coordenadores de curso, dos docentes, dos técnicos-administrativos e da Equipe Técnico-Pedagógica no CONSEPEX, o servidor **NÃO** poderá:

- a) ter sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos dois (2) anos;
- b) estar no exercício de cargo de direção (CD);
- c) estar afastado para capacitação;
- d) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP);
- e) ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- f) ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD) e/ou
- g) ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 12. Para exercer o mandato de representantes dos discentes no CONSEPEX, o estudante **NÃO** poderá:

- a) ter sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- b) ter matrícula trancada;
- c) ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUP) e/ou
- d) ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

III. DOS VOTANTES

Art. 13. Poderão votar todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente em efetivo exercício, lotados e em atividade nos *campi* ou na Reitoria, bem como todos os discentes regularmente matriculados nos *campi*.

IV. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. O período da campanha eleitoral será compreendido entre os dias **17 de dezembro e 23 de dezembro de 2021**. A campanha deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a) Os candidatos poderão utilizar os meios digitais (e-mail institucional); e redes sociais do *campus* para divulgar sua candidatura, uma única vez, solicitando a divulgação através da comissão local do campus.
- b) É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de anulação da candidatura.
- c) Não serão permitidas propagandas que: desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores; sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos *campi* do IFRN; utilizem recursos financeiros e materiais do IFRN, Sinasefe, ASIF, Funcern, Grêmio Estudantil, Centros Acadêmicos ou de quaisquer outros órgãos de representação de classe ou demais, não governamentais.
- d) Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação.

V. DA ELEIÇÃO

Art. 15. O processo de eleição definido neste Edital dar-se-á de **00h01min a 23h55min do dia 27 de dezembro de 2021** e será realizado por meio de formulário disponível no endereço eletrônico do SUAP (<http://suap.ifrn.edu.br>).

Art. 16. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação dos coordenadores de curso e dos docentes será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no } \textit{Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no } \textit{Campus}} \times 100$$

Art. 17. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação discente e de técnico-administrativo será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no } \textit{Campus}}{\text{Total de votos válidos do segmento no IFRN}} \times 100$$

Art. 18. O percentual proporcional de votação de cada candidato à representação da equipe técnico-pedagógica será calculado pela equação abaixo, utilizando-se quatro casas decimais e arredondamento para o inteiro mais próximo (0,5 arredonda para 1).

$$\% \text{ do candidato} = \frac{\text{Total de votos do candidato no IFRN}}{\text{Total de votos válidos do segmento no } \textit{IFRN}} \times 100$$

Art. 19. Após o processo de apuração eletrônica, os candidatos serão listados em ordem decrescente de percentual proporcional de votação, por segmento.

Parágrafo único. A homologação e a publicação do resultado final desta eleição competem à Comissão Eleitoral Central.

Art. 20. O preenchimento das vagas será feito selecionando-se candidatos com maiores percentuais proporcionais de votação, listados em ordem decrescente de percentual, considerando o quantitativo previsto para cada segmento.

~ **Art. 21.** Havendo empate dentro de um mesmo segmento, a vaga ficará com o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício na Instituição. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade. No caso do segmento discente, a vaga ficará para o candidato cuja data de matrícula ativa seja a mais antiga. Persistindo o empate, ficará com a vaga o candidato com a maior idade.

Art. 22. Os suplentes das representações de discentes e de técnicos-administrativos serão aqueles que obtiverem na sequência os maiores percentuais proporcionais de votação, conforme a quantidade de vagas, utilizando-se a mesma fórmula, no respectivo segmento e *campus* ou Reitoria onde estão os representantes titulares.

VI. DOS RESULTADOS

Art. 23. Encerrada a apuração, caberá à Comissão Eleitoral Central publicar o resultado final, sendo considerados eleitos os nomes mais bem votados, de acordo com o previsto nos Arts. de 16 a 22 deste Edital.

Art. 24. Para interposição de recursos contra o resultado da eleição no *campus* e na Reitoria, será dado um prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do horário de divulgação dos resultados, devendo o referido recurso ser feito mediante modelo de requerimento disponível no Suap, encaminhado ao Presidente da Comissão de Apoio no *campus*.

Art. 25. Os recursos deverão:

- a) Ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão de Apoio do *campus*, responsável pela análise e parecer do requerimento, o qual será validado pela Comissão Eleitoral Central.
- b) Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.
- c) Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

VII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O candidato infrator das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com a seguinte punição:

- a) Advertência reservada, por escrito;
- b) Advertência pública;
- c) Perda de espaço de campanha;
- d) Cassação da inscrição.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Comissão Eleitoral Central, pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de três (3) de seus membros.

Natal/RN, 26 de novembro de 2021.

DENISE CRISTINA MOMO
Presidente

DENER DA SILVA ALBUQUERQUE
Representante dos docentes

LIANDRA KAYLANE FELICIANO DA SILVA
Representante dos discentes

RITA DE CÁSSIA ROCHA
Representante dos técnicos-administrativos

ANEXO I
CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL PARA MEMBROS DO CONSEPEX

Atividade	Período
Definição das Comissões de Apoio	30 de novembro a 6 de dezembro 2021
Período de inscrições dos candidatos	07 a 13 de dezembro de 2021
Homologação e publicação das candidaturas	16 de dezembro de 2021
Período reservado para campanha pelos candidatos	17 a 23 de dezembro de 2021
Dia da Eleição	27 de dezembro de 2021
Divulgação do resultado preliminar das eleições	28 de dezembro de 2021
Prazo para interposição de recursos	29 de dezembro de 2021
Divulgação do resultado final das eleições	30 de dezembro de 2021